



DECRETO Nº 92/2022

Data: 24/11/2022

SÚMULA: Regulamenta o Livro Tombo do município de Mariópolis, criado pela Lei nº 23 de 2021.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Tombamento e Registro de Bens Materiais e Imateriais é uma ação administrativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, pessoa física ou jurídica, organização da sociedade civil, pública ou privada é competente para requerer a instauração de processo de tombamento e registro de bens.

- Art. 2º O processo de abertura de tombamento e de registro deve conter informações detalhadas sobre o bem a ser tombado, inclusive com provas documentais.
- § 1º As informações e provas documentais serão analisadas e avaliadas por comissão própria, definida pelo Departamento Municipal de Cultura.
- § 2º As provas documentais apresentadas serão arquivadas em pastas próprias, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura.
- § 3º O resultado da análise e avaliação do bem a ser tombado ou registrado será encaminhado, sob a forma de Parecer para o Poder Executivo.
- Art. 3º Serão inscritos os bens, materiais e imateriais, móveis e imóveis em função do valor histórico e ou cultural, relacionado ou de referência para determinados grupos sociais e cuja conservação seja de interesse pública, por sua vinculação à história do município.









Art. 4º O tombamento não altera a propriedade do bem, somente impede que o imóvel ou móvel venha a ser descaracterizado ou destruído.

Parágrafo único. Um bem tombado, não necessariamente precisa ser desapropriado.

Art. 5º O Livro Tombo será redigido manualmente por pessoa autorizada pelo Poder Executivo.

- § 1º As anotações devem ser feitas em ordem indicada na folha numerada da inscrição.
- § 2º A descrição do bem contendo as informações e características, deve ser clara e objetiva, com caligrafia legível.
- § 3º A guarda e preservação do Livro Tombo é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 24 de novembro de 2022.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal



Art. 4º O tombamento não altera a propriedade do bem, somente impede que o imóvel ou móvel venha a ser descaracterizado ou destruído.

Parágrafo único. Um bem tombado, não necessariamente precisa ser desapropriado.

- Art. 5º O Livro Tombo será redigido manualmente por pessoa autorizada pelo Poder Executivo
- § 1º As anotações devem ser feitas em ordem indicada na folha numerada da inscrição.
- § 2º A descrição do bem contendo as informações e características, deve ser clara e objetiva, com caligrafia legível.
- § 3º A guarda e preservação do Livro Tombo é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 24 de novembro de 2022.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal